



Rua dos Guajajaras, n. 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG - www.defensoria.mg.def.br
7º andar

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16 /2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG** e de outro lado o **INSTITUTO CULTURAL LUIZA DE AZEVEDO MEYER**.

Processo SEI/DPMG Nº 9990000001.002560/2023-80

Pelo presente instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede administrativa na Rua Guajajaras nº 1.707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, a seguir denominada apenas **DPMG** e neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, e o **INSTITUTO CULTURAL LUIZA DE AZEVEDO MEYER**, com sede administrativa na Avenida Afonso Pena, nº 2564, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-007, inscrito no CNPJ sob o nº 05.346.906/0001-86, a seguir denominado apenas **MUSEU DOS BRINQUEDOS** e neste ato representado pela Presidente, **Maria Elizabeth de Azevedo Meyer Camargo**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT**, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 65/03:

1. OBJETO

1.1. O presente ACT tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes com a finalidade de oferecer oficinas (brincadeiras tradicionais e oficinas de construção de brinquedos simples) nas unidades da DPMG em Belo Horizonte, bem como promover a capacitação de profissionais de instituições de acolhimento institucional indicados pela DPMG e ainda realizar oficinas de vivências lúdicas para as crianças destas Instituições.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da **DPMG**:

2.1.1. Disponibilizar espaço físico, nas unidades da DPMG em Belo Horizonte, para que sejam realizadas as oficinas ministradas pelo Museu dos Brinquedos;

2.1.2. Indicar abrigos onde será realizada a capacitação de seus profissionais e promovidas as oficinas de vivências lúdicas pelo Museu dos Brinquedos;

2.1.3. Indicar Defensoras Públicas e Defensores Públicos que serão responsáveis pelo acompanhamento da execução das atividades realizadas pelo Museu dos Brinquedos nos abrigos indicados pela DPMG.

2.2. São obrigações do **MUSEU DOS BRINQUEDOS**:

- 2.2.1.** Promover oficinas (brincadeiras tradicionais e oficinas de construção de brinquedos simples) nas unidades da DPMG em Belo Horizonte;
- 2.2.2.** Realizar a capacitação de profissionais de abrigos indicados pela DPMG, bem com realizar oficinas de vivências lúdicas para as crianças de tais Instituições;
- 2.2.3.** Arcar com todos os custos para realização das oficinas (brincadeiras tradicionais e oficinas de construção de brinquedos simples) nas unidades da DPMG em Belo Horizonte, bem como das capacitações de profissionais de abrigos indicados pela DPMG e ainda das oficinas de vivências lúdicas para as crianças destas Instituições.

2.3. São obrigações COMUNS:

- 2.3.1.** Dar ampla divulgação da parceria;
- 2.3.2.** Elaborar trimestralmente o cronograma das atividades a serem realizadas nas unidades da DPMG e nas instituições de acolhimento.

3. DO PROJETO PILOTO

- 3.1.** Ficou definido pelos partícipes que a primeira instituição de acolhimento que receberá a ação relativa a capacitação de profissionais e oficinas de vivências lúdicas para as crianças destas Instituições, será desenvolvido na Agência Adventista De Desenvolvimento E Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira, inscrita no CNPJ sob o nº 16.524.054/0002-77 - ADRA, na unidade que atende de 6 a 12 anos;
- 3.2.** As demais ações serão estabelecidas pelas partes de comum acordo, em momento posterior.

4. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 4.1.** As(os) profissionais da Instituição Parceira não terão qualquer vínculo empregatício com a DPMG.

5. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

- 5.1.** Os PARTÍCIPES se comprometem a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, intercambiadas em decorrência deste Acordo, com observância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 5.2.** O tratamento de dados pessoais decorrentes deste Acordo preservará a finalidade descrita na Cláusula 1, objeto deste Acordo e estabelecida pelos PARTÍCIPES.
- 5.3.** Os PARTÍCIPES se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente Acordo, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento, caso em que deverá obter autorização do PARTÍCIPE que os tenha fornecido.
- 5.4.** Os PARTÍCIPES se comprometem a assegurar, ao titular, o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara, quando por ele solicitadas, as informações relativas ao tratamento de seus dados pessoais e de seus dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo.

- 5.5.** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do presente Acordo, deverão os PARTÍCIPES comunicar

imediatamente.

5.6. Na eventual hipótese de tratamento dos dados pessoais sensíveis, os PARTÍCIPES deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança dessas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

5.6.1. Os PARTÍCIPES além de reconhecerem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional, concordam em realizar o tratamento destes dados apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados.

5.7. Os PARTÍCIPES assinarão Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste Acordo, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização dos PARTÍCIPES quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebidos e a que tenham acesso em razão deste Acordo, salvo se com fundamento nas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O presente ACT tem prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação.

7. RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. Este ACT poderá ser rescindido e/ou denunciado de pleno direito, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer dos partícipes, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável.

8. DESPESAS

8.1. O presente ACT não acarreta nenhuma transferência de recurso entre os partícipes, motivo pelo qual, não se consigna dotação orçamentária.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste ACT.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação resumida deste ACT, como condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela DPMG no seu diário oficial eletrônico, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Em cumprimento ao disposto no art. 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e, considerando a inexistência de repasse de recursos financeiros entre os partícipes, o Plano de Trabalho com a identificação do objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, já constam dos itens 1, 2, 4, 6, 8 e 10 deste ACT.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública-Geral

Maria Elizabeth de Azevedo Meyer Camargo

Instituto Cultural Luiza de Azevedo Meyer (Museu dos Brinquedos)

Presidente

Anexo I

TERMO DE COMPROMISSO E NÃO DIVULGAÇÃO

INSTITUTO CULTURAL LUIZA DE AZEVEDO MEYER (Museu dos Brinquedos), se compromete, pelo presente Acordo, a não divulgar sem autorização quaisquer informações da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante simplesmente designada **DEFENSORIA**, em conformidade com o disposto na cláusula de “**PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Acordo.

A **DEFENSORIA** se compromete, pelo presente Acordo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações do **INSTITUTO CULTURAL LUIZA DE AZEVEDO MEYER (Museu dos Brinquedos)**, doravante simplesmente designado **RESPONSÁVEL**, em conformidade com o disposto na cláusula de “**PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Acordo.

A cláusula de “proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis”, disposta neste Acordo, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou

identificáveis no âmbito das atividades e ações dos PARTICIPES.

Os RESPONSÁVEIS se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente Acordo.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensora Pública-Geral

Maria Elizabeth de Azevedo Meyer Camargo
Instituto Cultural Luiza de Azevedo Meyer (Museu dos Brinquedos)
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Maria Elizabeth de Azevedo Meyer Camargo, Usuário Externo**, em 22/05/2023, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rodrigo Tito de Oliveira, Assessora**, em 24/05/2023, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Defensora Pública-Geral**, em 25/05/2023, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0105862** e o código CRC **6A4F54F9**.